



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

Quarta-feira • 22 de Junho de 2022 • Ano XV • Nº 1197

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eliana Gonzaga de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Cachoeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJLCNJDDMTG0QUI4MZFBNT

Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO Nº 54 DE 2022 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a circulação de veículos e estacionamento no Circuito Oficial do São João, além da proibição de uso de fogos de artifício, bem como a interdição de ruas permanentes e parciais no entorno dos festejos durante o período de 22 a 26 de junho de 2022”.

A Prefeita Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de quanto lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a circulação de veículos automotores (carros, motos, caminhões, máquinas pesadas, ônibus, etc.) no Circuito Oficial do São João nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de junho de 2022, bem como o estacionamento e a circulação de veículos nas ruas e praças que serão provisoriamente e permanentes fechadas no entorno do Circuito do São João, descritas a seguir: **Avenida Virgílio Reis, Praça Teixeira de Freitas, Rua 25 de Junho, Rua Sete de Setembro, Travessa Camarão e Travessa Adrião.**

Art. 2º - A Avenida Virgílio Damásio (Ponte Nova) será o único logradouro que ficará fechado parcialmente, diariamente será autorizado para a circulação de pequenos veículos das 6 horas às 14 horas, sem permissão de estacionamento em ambos os lados. A partir deste horário o acesso será exclusivo para **ambulâncias, viaturas, carros oficiais autorizados e de serviços de coleta de lixo e moradores com os seus respectivos comprovantes de residências.**

Parágrafo Único – A proibição do caput deste Artigo fica restrita aos festejos de São João, no período de 22 a 26 de junho do corrente ano nas áreas e horários descritos neste decreto.



Art. 3º - Os caminhões de bebidas, gelo para abastecer barracas, bem como as máquinas pesadas e de limpeza deverão utilizar o Portão situado no início da Avenida Virgílio Reis (Tiro de Guerra), no horário das 7 às 12 horas.

Art. 4º - Vendedores Ambulantes com Isopor e Artesanato deverão acessar ao circuito da festa, através dos portões oficiais.

Art. 5º - Fica terminantemente proibido o uso de fogos de artifício, de qualquer espécie, na área delimitada do circuito oficial dos festejos juninos no período de 22 a 26 de junho de 2022.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DA CACHOEIRA, em 21 de junho de 2022.

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal de Cachoeira

